



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI No.745/97

" DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE PRAÇAS DE ESPORTES MUNICIPAIS POR EMPRESAS DA INICIATIVA PRIVADA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1o. - As praças de esportes existentes ou que vierem a ser contruídas no Município de Cordeiro poderão ser adotadas por empresas de iniciativa privada.

Parágrafo Único - Dar-se-á preferência às empresas localizadas nas proximidades da praça de esportes a ser adotada.

Art. 2o. - As empresas adotantes terão a faculdade de veicular sua publicidade através de placas colocadas na praça de esportes, cujo modelo será fornecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 3o. - As empresas privadas que vierem a participar deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação, iluminação, bem como pelos trabalhos de arborização, quando necessário, da praça de esportes que adotar.

Art. 4o. - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data de sua publicação quando definirá o tipo de publicidade que as empresas poderão manter nas praças de esportes adotadas, a forma de manutenção e conservação das empresas privadas do sistema.

Art. 5o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 1997

LEONARDO CALDAS VIEITAS  
Prefeito

Publicado no Jornal Toda Semana

Ed (s) Nº 06 30 07 97

Responsável